



LICENÇA PRÉVIA – LP
Nº 001.2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 25/2013, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº AGUAFRIA/LP – **001.2025**, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Prévia, pelo prazo de 02 anos à **Arthur Vinicius Bezerra Andrade**, inscrito no CPF: 049.336.605-90 e, para atividade de Criação Confinados de aves – frangos, com capacidade instalada para **166.320 (cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte)** aves, numa propriedade com área total de 10,89 hectares em 4 (quatro) galpões, localizada na Fazenda Grande Sítio, s/n, Zona Rural, Água Fria, sob as coordenadas geográficas: S 11° 55' 56,934" e W 38° 45' 13,516", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

Prazo: Vigência da Licença;

II – A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – Solicitar previamente as licenças ambientais posteriores necessárias para instalação e o funcionamento do empreendimento. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Realizar o isolamento da área referente a reserva legal do empreendimento para fins de consolidação da recuperação ambiental da área; **Prazo: 180 dias.**

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal n ° 25/2013.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Água Fria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



Art. 4º - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV - Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V - Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Responsabilidades:

Renan Barros
Prefeito

Edivan Pinheiro de Souza
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.
Portaria nº 062/2025, de 03 de fevereiro de 2025